



PROCESSO Nº 547/13

PROTOCOLO Nº 11.611.578-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 698/14

APROVADO EM 18/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI CIANORTE – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2010 até 13/04/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2536–SUED/SEED, de 16/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, em 30/08/12, do Colégio SESI Cianorte – Ensino Médio, município de Cianorte que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2010 até 13/04//12, para regularização da vida escolar dos alunos

O Processo foi convertido em diligência em 04/11/13, para que a SEED se manifestasse quanto a regularidade dos Relatórios Finais. O Processo retornou a este CEE, em 16/12/13, onde a SEED/CDE informa que os Relatórios Finais dos anos de 2010 e 2011 estão de acordo com a Matriz Curricular implantada no SAE – Sistema de Administração Escolar. Posteriormente, o processo foi convertido em diligência novamente, para que a instituição de ensino se manifestasse quanto ao início do curso de Ensino Médio sem a autorização de funcionamento, retornando a este Conselho pelo ofício nº 1156/14-SUED/SEED, de 04/09/14, apresentando a seguinte justificativa:

(...) o SESI, mantenedor do Colégio SESI Cianorte – Ensino Médio, respeitando a legislação vigente em 1999, a Deliberação 04/99, solicitamos à Secretaria de Estado da Educação na data de Ata de criação 10/08/09, a autorização para o funcionamento do Colégio SESI Cianorte foi requerido em 18/09/09 com o protocolado nº 10.164.581-9, com o objetivo de implantação gradativa. Considerando a elasticidade do prazo para o início das aulas e o processo já protocolado e em trâmite iniciou-se então as campanhas de matrículas, contratação dos professores e as obras para construção de um novo bloco na Unidade SESI SENAI. No início de 2010 já tínhamos 73 alunos matriculados, uma equipe de professores contratados e estrutura física no bloco principal da



PROCESSO Nº 0547/13

unidade adequada para atender a nova modalidade de ensino, o Ensino Médio. (...) Na ocasião foi solicitado também no mesmo processo, a autorização de funcionamento modalidade EJA. (...) Em 07/07/10 foi solicitado pela SEED, que o processo fosse reencaminhado separadamente, retirando a solicitação de autorização da EJA deste processo. Atendendo a solicitação da SEED, foi reescrita uma nova Proposta Pedagógica, um novo Regimento Escolar e a documentação. (...) Neste período o processo tramitou entre NRE/SEED/NRE/Colégio, por 10 vezes, até a conclusão do mesmo com a Resolução nº 1762/12. (...) Considerando a impossibilidade de aguardar a autorização de funcionamento em função do descrito acima, consideramos a Deliberação 02/2010 do Conselho Estadual de Educação em vigência naquele momento... Assumindo assim a responsabilidade pelo início das atividades sem autorização, no intuito de proceder com a regularização da vida escolar dos alunos tendo em vista que a competência de regularizar é da SEED (Resolução nº 112/06), seguindo determinação do CEE (Deliberação nº 07/05). (...) A instituição preza por seguir as etapas e procedimentos que deverão ser adotados para se obter êxito nos processos para implantação, credenciamento e reconhecimento legal das unidades de Colégio SESI. Para garantia de organização na emissão e guarda das informações. A inovação é uma das premissas do Colégio, ensinamos de uma forma diferente, completamente nova e útil para toda a sociedade, reconhecendo que o sucesso alcançado até aqui só foi possível pelas parcerias com os órgãos competentes.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio SESI Cianorte – Ensino Médio, localizado na Travessa 1, nº 63, Parque Industrial, do município de Cianorte, é mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1762/12, de 20/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 13/04/12 a 13/04/17 (fls. 18 e 132).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 1762/12, de 20/03/12, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação em DOE, de 13/04/12 a 13/04/13 (fls. 18 e 132), no entanto, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2010.

O Núcleo Regional de Educação de Cianorte, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 05 a 15).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.



PROCESSO Nº 547/13

Matriz Curricular (fl. 50)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CIA
DE

MUNICÍPIO: 07 - CIANORTE		MUNICÍPIO: 0550 - CIANORTE									
ESTAB.: 00697 - SESI-CIANORTE, C-EM		ENT. MANTEN.: SESI									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIC		TURNO: MANHÃ	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA	MÓDULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2	2	2						
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	1	1						
	FÍSICA		2	3	3						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTÓRIA		2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA		2	3	3						
	MATEMÁTICA		2	3	3						
	QUÍMICA		2	3	3						
	SOCIOLOGIA		2	1	1						
BNC	SUB-TOTAL		26	24	24						
PD	DESENHO GEOMÉTRICO		2								
	L.E.M. - ESPANHOL		2	2	2						
	L.E.M. - INGLÊS		2	2	2						
	PRODUÇÃO TEXTUAL		2	1	1						
	PSICOLOGIA		2	1	1						
PD	SUB-TOTAL		9	6	6						
TOTAL GERAL			35	30	30						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96.
HORAS AULAS DE 50M, 6 HORAS AULAS DIARIAMENTE. DUAS HORAS AULAS DA DISCIPLINA DE MATEMÁTICA E 1 HORA AULA DE PRODUÇÃO TEXTUAL BÁSICA, SERÃO MINISTRADA EM CONTRATURNO PARA AS 1ªS SÉRIES. A DISCIPLINA DE DESENHO GEOMÉTRICO TAMBÉM SERÁ MINISTRADA NO CONTRATURNO PARA AS 1ªS SÉRIES COM O OBJETIVO DE PREPARAÇÃO PARA O INGRESSO NOS CURSOS TÉCNICOS DO SENAI.

DATA DE EMISSÃO: 04 DE Maio DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Yolanda C. R. de Godoy

RG: 3.755.671-8 Decr. 787/2011

Chefe do NRE - Cianorte



PROCESSO Nº 547/13

1.3 Avaliação Interna (fls. 133 e 134)

Curso: ENSINO MÉDIO 2013			Série					
1		Desistentes/ Reprovados/ Transferidos	2			3		
Qtde Matrículas	Concluintes		Qtde Matrículas	Concluintes	Desistentes/ Reprovados/ Transferidos	Qtde Matrículas	Concluintes	Desistentes/ Reprovados/ Transferidos
84	67	17	89	55	34	87	73	14

Curso: ENSINO MÉDIO 2012			Série					
1		Desistentes/ Reprovados/ Transferidos	2			3		
Qtde Matrículas	Concluintes		Qtde Matrículas	Concluintes	Desistentes/ Reprovados/ Transferidos	Qtde Matrículas	Concluintes	Desistentes/ Reprovados/ Transferidos
69	66	3	92	90	2	47	46	1

Curso: ENSINO MÉDIO 2011			Série					
1		Desistentes/ Reprovados/ Transferidos	2			3		
Qtde Matrículas	Concluintes		Qtde Matrículas	Concluintes	Desistentes/ Reprovados/ Transferidos	Qtde Matrículas	Concluintes	Desistentes/ Reprovados/ Transferidos
72	64	8	60	52	8	20	15	5

Curso: ENSINO MÉDIO 2010			Série		
1		Desistentes/ Reprovados/ Transferidos	2		Desistentes/ Reprovados/ Transferidos
Qtde Matrículas	Concluintes		Qtde Matrículas	Concluintes	
52	45	7	21	18	3

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 24, 25, 27 a 43.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 120/12, de 30/08/12, do NRE de Cianorte, composta pelos técnicos pedagógicos: Mônica Pires de Oliveira – licenciada em História, Solange Mosquete Zaghi – licenciada em Pedagogia e Adegmar Vendramini Figueiredo – licenciada em Letras, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação de estudos (fls. 113 a 119).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 4405/12 encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio (fl. 121).



PROCESSO Nº 547/13

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados a partir do ano de 2010, antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos do Colégio SESI Cianorte – Ensino Médio, do município de Cianorte.

A direção justifica que o início do curso antes do ato autorizatório ocorreu em função de reformas na unidade para atender a legislação do Corpo de Bombeiros e garantir a segurança do local, bem como, o fato de 73 alunos já estarem matriculados e uma equipe de professores contratados.

Os Relatórios Finais constam às folhas 05 a 12 e a CDE/SEED se manifestou à fl. 129, informando que os mesmos conferem com a Matriz Curricular aprovada.

O Colégio possui biblioteca, laboratório de Biologia, Física e Química, laboratório de Informática, sala de vídeo, ginásio de esportes, pátio coberto e ampla área arborizada.

A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de História que é licenciado em Filosofia.

Consta à fl. 135 o requerimento de vistoria do Corpo de Bombeiros onde constata que a instituição de ensino deverá fazer alterações no prédio para adequar-se ao Código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros. A Licença da Vigilância Sanitária venceu em julho de 2014, estando o processo em trâmite (fl. 136).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Cianorte – Ensino Médio, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, município de Cianorte, a partir do início do ano de 2010, excepcionalmente até o final do ano de 2015;

b) a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 até 13/04/12 para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 05 a 12.



PROCESSO Nº 547/13

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio SESI Cianorte – Ensino Médio, município de Cianorte, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 75 da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

- a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

- b) indicar docente com licenciatura na disciplina de História;

- c) providenciar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio que esgotar-se-á no final do ano de 2015, atendendo o disposto na Deliberação CEE/PR nº 03/13, de 04/10/13.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano de 2010 até 13/04/12, para regularização da vida escolar dos alunos;

- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE